



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

**CONTRATO Nº 054/PMT/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal De Cultura, Juventude e Turismo**, com sede na Rua: Coronel Gallotti, nº 183, Bairro: Praça, Tijucas/SC, inscrito no CNPJ 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), e inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro: Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000, e pela Secretária Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, **PAULA REGINA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3540798 (SSP/SC), e inscrita no CPF/MF sob nº 003.674.629-07, residente e domiciliada na Rua Manoel Luiz dos Santos, nº 432, Apto 201, Bairro: Universitário, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

**CONTRATADO: INSTITUTO CRESCER**, inscrita no CNPJ sob nº 40.548.864/0001-67, estabelecida na Avenida Arthur Adolfo Santos, nº 233, Bairro: Parque das Andorinhas, na Cidade de Zortéa, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.633-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ACACIO ANTUNES**, brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 4.507.015 e inscrito no CPF sob nº 063.336.819-97, residente e domiciliado à Avenida Arthur Adolfo Santos, nº 233, 2º Andar, Bairro: Parque das Andorinhas, Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.633-000.

### II – DO PROCEDIMENTO

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **Prestação de Serviços**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do **Processo de Licitação nº 084/PMT/2024 - Dispensa de Licitação nº 027/PMT/2024**, cuja dispensa está **fundamentada no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021**, em conformidade com o **Parecer Jurídico Favorável nº 138/2024/PGM**, sendo o **Processo homologado em 31 de maio de 2024**, e ainda, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### III – DO OBJETO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem como objeto à **Contratação de assessoria especializada para qualificação, implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do Município de Tijucas/SC**, conforme descrito no pedido de dispensa do **Processo de Licitação nº 084/PMT/2024 - Dispensa de Licitação nº 027/PMT/2024**.

### IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**Cláusula 3ª.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, a Proposta do contratado; eventuais anexos destes documentos, ainda, das condições expressas no **Processo de Licitação nº 084/PMT/2024 - Dispensa de Licitação nº 027/PMT/2024**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

### V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**Cláusula 4ª.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do **Processo de Licitação nº 084/PMT/2024 - Dispensa de Licitação nº 027/PMT/2024.**

#### § 1º. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO:

- a) Todos os serviços serão prestados e acontecerão de forma virtual e com cronograma a ser estabelecido com o município de acordo com os pontos listados e necessidades locais. O tempo de duração será variável de acordo com a evolução da aplicação do recurso e a apresentação de contas, conforme Solicitação de Compra, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, tal qual a Solicitação de Compra, que também segue apensada;
- b) Emitida a OC, a profissional contratada deverá realizar o serviço de forma imediata, sempre avaliando as condições da realização e a necessidade em face da relevância dos serviços;
- c) Os serviços deverão ser realizados de forma a satisfazer as necessidades da Contratante, na forma estabelecida na solicitação de compra, e de acordo com o Termo de Referência;
- d) As quantidades são aquelas especificadas na solicitação de compra, não havendo qualquer possibilidade de aumento do quantitativo;
- e) A prestação dos serviços o objeto de licitação deve ser prestado de forma integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência. **Com vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da Assinatura do Contrato;
- f) Após a assinatura do contrato e a solicitação de acordo com as necessidades estabelecidas na Ordem de Compra – OC.
- g) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, art. 115 da mencionada lei;
- a) O contratado deverá prestar o serviço conforme solicitação do departamento de compras da Prefeitura Municipal de Tijucas, mediante a emissão da Ordem de Compra;
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 120).

### VI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Cláusula 5ª.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### VII - DO PREÇO

**Cláusula 6ª.** Pela prestação do serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** valor total de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, uma vez atendidas às condições **Processo de Licitação nº 084/PMT/2024 - Dispensa de Licitação nº 027/PMT/2024.**

**§ 1º.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

da contratação do **Processo de Licitação nº 084/PMT/2024 - Dispensa de Licitação nº 027/PMT/2024.**

### VIII – DO PAGAMENTO

**Cláusula 7ª.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da Ordem de Compra, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS n. 042, de 03 de julho de 2009.

§ 1º. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

§ 2º. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**Cláusula 8ª.** Os pagamentos somente podem ser liquidados e efetuados em favor da Contratada depois da realização de todos os serviços prestados, de acordo com os quantitativos e valores expressos na Ordem de Compra (OC), no prazo de até 30 (trinta) dias da efetiva prestação.

§ 1º. Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento, prática esta vedada em face dos dispostos legais previstos nos artigos 92, V e 124, II, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Cláusula 9ª.** O Município de Tijucas poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

### IX – DO REAJUSTE

**Cláusula 10ª.** O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. No caso de solicitação baseada na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Tijucas, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para devido Parecer.

§ 2º. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Contratado antes:

I - Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - Do encerramento do contrato.

§ 3º. O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte do Contratado, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e somente serão liberados quando o **CONTRATADO** apresentar os comprovantes seguintes:

I - O Contratado deverá, no ato da entrega do faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados;

II - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração do **CONTRATADO**, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

III - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadoras;
- b) Número, data e valor das notas fiscais as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

IV - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá o **CONTRATADO** apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

**Cláusula 11ª.** O **CONTRATADO** deverá, sempre que solicitado e devidamente motivado pela administração municipal, apresentar as informações relacionadas aos contratos de trabalho, para quaisquer fins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 12ª.** Para todas as faturas o **CONTRATADO** deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Município de Tijucas, com validade na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
- g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada.
- h) GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada (com cópia do CEI);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo TST- através do endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- j) É vedada a antecipação de pagamentos.

### X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 13ª.** A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2024, na seguinte dotação:

| Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento - Código   |
|---------|-------|---------|------|---------------------|
| 357     | 23    | 001     | 2065 | 3339035010000000000 |

### XI - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 14ª.** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

### XII – DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula 15ª.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 16ª.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula 17ª.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula 18ª.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula 19ª.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.120/2023 e Decreto Municipal 2.121/2023.

### XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 20ª. São obrigações do Contratante:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas do Termo de Referência;
- b) Exercer a fiscalização do contrato e documentar as ocorrências;
- c) Não permitir que execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- e) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da Contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- g) Prestar as informações necessárias que venham a ser solicitadas pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada no prazo estabelecido no Contrato e somente após o efetivo cumprimento dos serviços, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações da presente Dispensa de Licitação. Monitorar o serviço considerando o exposto no Termo de Referência;
- k) Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- l) Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais;
- m) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas nas rotas;
- n) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.
- o) Disponibilizar documentos necessários para a elaboração de projeto e das Prestações de Contas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

- p) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- q) Comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- r) Notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.
- s) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- t) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- u) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- v) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- w) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- x) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- y) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- z) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- aa) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- bb) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **Cláusula 21ª.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Responder pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destina tal qual pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- b) Executar o objeto desta Dispensa Eletrônica de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações; Deverão ser fornecidos pela Contratada para a realização dos serviços especificados, todos os materiais necessários para a execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- d) Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal De Cultura, Juventude e Turismo do Município de Tijucas;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- g) Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores aqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- h) Prestar os serviços discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela Contratante, no ato do pedido;
- i) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

- k) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- l) Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Tijucas, sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- m) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- n) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- o) Reparar/alterar os serviços em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- p) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- q) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- r) Substituir os serviços sem caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância às especificações exigidas;
- s) Assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- t) Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;
- u) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido conforme termo de referência;
- v) Assumir a responsabilidade pela prestação do serviço descrito nos termos deste Edital e seus Anexos, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- w) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- x) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- aa) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- bb) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte, diárias, alimentação se necessário;
- cc) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido;
- dd) Emitir nota fiscal eletrônica;

#### **XV – DA FISCALIZAÇÃO**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

**Cláusula 22ª.** A qualidade dos serviços prestados neste, são critérios de extrema importância, devendo estes atender plenamente às finalidades para as quais se destinam e estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais pertinentes. A empresa fornecedora deverá, portanto, assegurar que os serviços prestados estejam em total conformidade com as especificações técnicas exigidas no edital.

**§ 1º.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**§ 2º.** A execução do Contrato será acompanhada por servidor/funcionário, nomeado pela Secretaria Contratante, que deverá atestar a prestação do serviço, objeto do contrato, na forma do art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/2021.

**§ 3º.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A fiscalização do Contrato será feita pelo Servidor Dirceu Alves, Matrícula 12288, e inscrito no CPF sob o nº 990.582.949-00.

**§ 4º.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, de acordo com o art. 117, 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 23ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

### XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 24ª.** Em caso de subcontratação dos serviços, ao **CONTRATADO** deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**Cláusula 25ª.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Cláusula 26ª.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula 27ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos administrativos e documentos do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 28ª.** Qualquer outro imposto taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

### XVIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Cláusula 29ª.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**Cláusula 30ª.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **DA MULTA:**

**Cláusula 31ª.** Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da Prefeitura do Município de Tijucas.

**Cláusula 32ª.** Nenhum pagamento de medição será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

---

**Cláusula 33ª.** Não efetuando o pagamento da prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento) ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando o serviço não for prestado perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato pela inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total.

**Cláusula 34ª.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 35ª.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 36ª.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 37ª.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 38ª.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**Cláusula 39ª.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**Cláusula 40ª.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula 41ª.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159);

**Cláusula 42ª.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 43ª.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Cláusula 44ª.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**Cláusula 45ª.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Cláusula 46ª.** Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

### XIX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Cláusula 47ª.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### XX - DA RESCISÃO

**Cláusula 48ª.** O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**Cláusula 49ª.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**Cláusula 50ª.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**Cláusula 51ª.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**Cláusula 52ª.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Cláusula 53ª.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**Cláusula 54ª.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Cláusula 55ª.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 56ª.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### XXI - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

**Cláusula 57ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

### XXII– DA ANÁLISE

**Cláusula 58ª.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

### XXIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 59ª.** O recebimento dos serviços se dará definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferência explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal), assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferência nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o **CONTRATADO** obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**Cláusula 60ª.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

**Cláusula 61ª.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

### XXIV – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

**Cláusula 62ª.** O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo da Lei nº 14.133/2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

### XXV – DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula 63ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

### XXVI - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Cláusula 64ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas/ou judiciais cabíveis.

**Cláusula 65ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 31 de maio de 2024.

**ELOI MARIANO ROCHA**  
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**CONTRATANTE**

**PAULA REGINA DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,**  
**JUVENTUDE E TURISMO.**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO CRESCER**  
**CNPJ nº 40.548.864/0001-67**  
**Rep. Legal: ACACIO ANTUNES.**  
**CPF nº 063.336.819-97**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Hellen Costa Tomazi  
CPF/MF nº 109.934.009-81

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Adriéli da Silva  
CPF/MF nº 095.260.979-71